



Prezados (as),

Enviamos o boletim extraordinário.

Neste boletim, tratamos da recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de alteração no Registro Civil de filho devido ao casamento posterior dos seus pais.

Ótima leitura.

Celso Cordeiro & Marco Aurélio de
Carvalho Advogados

A alteração do Registro Civil de filho devido a casamento posterior dos pais

P.1

A alteração do Registro Civil de filho devido a casamento posterior dos pais

Rachel Letícia Curcio Ximenes *

"A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro". Assim dispõe o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 2º. Ao nascer com vida e, conseqüentemente, receber personalidade jurídica, o então recém-nascido passa a gozar de direitos e, dentre eles, encontra-se o direito de receber um nome.

O registro de nascimento, ato que, geralmente, ocorre logo após o nascimento e que vem se consolidando, cada dia mais, com a eficiência registral desempenhada pelas serventias extrajudiciais com o intuito de acabar com o sub-registro. É o primeiro feito a documentar e noticiar a existência da nova pessoa natural, tanto para a sociedade quanto para o Estado. Toda pessoa tem direito ao nome, compreendidos os prenomes e os sobrenomes, o que torna mais fácil a acessibilidade e identificação do nome dentre os direitos da personalidade.

O nome civil integra a personalidade do ser humano, que tem como uma de suas principais funções, individualizar e identificar as pessoas nas relações de direitos e obrigações que nos envolvem no mundo.

Um dos fatos envolvendo o Direito ao nome é que, ao se contrair matrimônio há, no ordenamento jurídico, a prerrogativa de modificação do sobrenome atual. Assim dita o art. 156, §1º, do Código Civil vigente: *"Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro"*.

Partindo da premissa de importância do nome para a vida da pessoa, a 3ª Turma do STJ¹ decidiu que o matrimônio realizado após o nascimento de filho comum do casal, com mudança do nome da mãe, dá direito à alteração do registro civil do filho para que conste o nome atualizado dos pais.

Segundo o ministro Villas Bôas Cueva, Relator do caso *"A alteração ora pleiteada não dificultará, na prática, a realização dos atos da vida civil ou gerará transtornos às partes envolvidas, pois a origem familiar da criança, base da sociedade, ficará ainda melhor resguardada pela certidão de nascimento. Por outro lado, a segurança jurídica, que se extrai do registro, cede lugar ao dever de respeito à própria individualidade do ser humano, consectário da sua personalidade, que se explicita, em grande parte, pelo nome com o qual o indivíduo é reconhecido socialmente."* O processo em questão tramita em segredo judicial.

A legislação vigente dita que, para haver a retificação da certidão de nascimento, a justificativa deve ser plausível e abrangida pela Lei 6.015/73. Entretanto, a retificação aqui se mostra necessária, uma vez que ao ajustar o nome da genitora na certidão, se faz vivo o princípio da segurança jurídica.

Pode-se destacar que, através da carga axiológica, o direito tem o condão de regular as condutas humanas, tornando-se dinâmico e mutável. Os valores possibilitam as adequações sociais, convergindo para uma finalidade comum, estruturando e desenvolvendo com a necessária segurança jurídica uma sociedade organizada.

¹(http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Registro-civil-de-filho-pode-ser-alterado-em-virtude-do-casamento-posterior-dos-pais)



*** Rachel Letícia Curcio Ximenes, sócia, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Campus São Paulo**

Sócio Responsável:
Tiago de Lima Almeida
OAB/SP 252.087

Todos os direitos autorais pertencem à Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados, sendo permitida a reprodução desde que acompanhada da citação da fonte. Os artigos refletem opiniões jurídicas fundamentadas na legislação e entendimentos vigentes na data de sua publicação, mas a sua aplicação e viabilidade dependerá da efetiva análise do caso concreto, não vinculando o escritório perante qualquer terceiro. * Caso desejar não receber o informativo, favor contatar o e-mail tiago@celsocordeiroadv.com.br